

Câmara



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

LEI Nº 5.244, de 11 de novembro de 2002.

Projeto de Lei n.º 5.314.

Autor: Vereador Joab Alves

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TÍTULO
“AMIGO DO MEIO AMBIENTE E AMIGO DE
MACEIÓ” PARA AS EMPRESAS QUE MAIS
INVESTEM EM RECICLAGEM E COLETA
SELETIVA DE LIXO.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o título “Amigo do Meio Ambiente e de Maceió”, para as três empresas que mais investirem na conscientização dos seus colaboradores e parceiros, para a reciclagem e coleta seletiva do lixo.

Art. 2º - O título será emitido por certificado elaborado pelo órgão Responsável pela Preservação Ambiental do Município e deverá ser entregue em sessão Solene a ser realizada na Semana do Meio Ambiente, na sede do Poder Executivo.

§ 1º - Deverá constar no campo abaixo do certificado supra citado, o nº da Lei, o nome de seu autor e do chefe do Executivo que a sanciona.

§ 2º - O nome das empresa agraciadas com o título deverão ser divulgados nos três jornais de maior circulação do município.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 11 de novembro /02.

KATIA BORN RIBEIRO
Prefeita

PUBLICADO EM DOM
12 de novembro de 2002

Encarregado

